

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 052 / 2026
Data: 15 / 01 / 26
P/ Diogo Yamara Simão
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº DE 15 DE JANEIRO DE 2026 Nº 0004 2026

Concede aumento real aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Dom Feliciano, nos moldes da Lei Municipal nº 4.607, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 1º - Fica concedido aumento real de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Dom Feliciano, incidente sobre os valores vigentes após a aplicação da revisão geral anual.

Art. 2º - O aumento real de que trata esta Lei não se confunde com a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, possuindo natureza distinta e caráter permanente, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

Art. 3º - O percentual previsto nesta Lei aplica-se de forma uniforme a todos os servidores abrangidos, vedada qualquer diferenciação de índices.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/26

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.

Aos Senhores Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº ____/2026**, que concede aumento real de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Dom Feliciano, nos mesmos moldes da Lei Municipal nº 4.607, de 21 de janeiro de 2025.

A proposição distingue expressamente o aumento real da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, tratando-se de medida voltada à efetiva valorização dos servidores, observados os limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal.

Ressalta-se que o Projeto de Lei foi estruturado em consonância com a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, bem como com a legislação de responsabilidade fiscal, não implicando desequilíbrio orçamentário, tampouco afronta aos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade.

Diante da relevância da matéria, solicito a atenção de Vossas Excelências para a análise do referido Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Janete Inês Balczarek
Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º ____ /2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder **aumento real de 2,5%** aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Dom Feliciano, nos mesmos moldes adotados pela Lei Municipal que concedeu aumento real aos servidores do Poder Executivo.

A proposta busca promover a valorização dos servidores do Legislativo, reconhecendo a importância das atividades desempenhadas e contribuindo para a melhoria das condições remuneratórias, sem prejuízo da observância aos limites legais e constitucionais de despesa com pessoal.

Ressalta-se que o aumento real ora proposto é distinto da revisão geral anual, não se destinando à mera recomposição inflacionária, mas à efetiva melhoria remuneratória, estando amparado na autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa observa os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e interesse público, bem como a legislação de responsabilidade fiscal, não implicando desequilíbrio orçamentário.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição é juridicamente adequada e necessária, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Dom Feliciano, 15 de janeiro de 2026.


Janete Inês Balczarek

Presidente da Câmara de Vereadores

Janete Inês Balczarek
Presidente do Legislativo
Dom Feliciano - RS